



FOLHA N.º 001
DATA 09 / 11 / 98
RUBRICA B.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

4.538

PROCESSO

N.º 650/98

INTERESSADO: Vereador Alvaro Guerra Filho
Projeto de Lei n.º 094/98

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de assentos e
banheiros para clientes e usuários nos estabeleci-
mentos bancários do Município de Colatina

promulgada em 1998

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

9/11-98/98

PROJETO DE LEI Nº 094/98 4.53P

Dispõe sobre a instalação de assentos e banheiros para clientes e usuários nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina.*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários existentes no Município de Colatina obrigados a instalarem, em suas dependências, assentos e banheiros para uso de seus clientes e demais usuários.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à exigência estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 06 de Novembro de 1998

Álvaro Guerra Filho
ÁLVARO GUERRA FILHO
AUTOR

P R O C L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 650 Fols 123 Livro 05
	Colatina, 09 de novembro de 1998
	<i>Álvaro Guerra Filho</i> AUTOR

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva oferecer melhores condições aos clientes e usuários da rede bancária existente no Município, que são obrigados a permanecerem por um longo tempo em intermináveis filas para serem atendidos.

Na oportunidade, convém ressaltar que os elevados preços das tarifas bancárias justifica o presente Projeto de Lei, uma vez que se constitui em uma forma de fazer retornar parte do valor pago pelo cliente com essas tarifas, em prol de um melhor atendimento a todos que procuram os serviços da rede bancária instalada no Município.

Diante do exposto, conclamamos aos demais pares especial empenho no sentido de que apoiem essa iniciativa por ocasião de sua apreciação pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões

Em, 06 de Novembro de 1998

Álvaro Guerra Filho

ÁLVARO GUERRA FILHO

AUTOR

Arbitragem sob sigilo em matéria
de direito administrativo

Arbitragem

Arbitragem sob sigilo em matéria de direito administrativo. O presente trabalho trata da possibilidade de realização de arbitragem em matéria de direito administrativo, sob o sigilo das partes envolvidas. A arbitragem é um meio de solução de conflitos que pode ser aplicado em diversas áreas do direito, inclusive no âmbito administrativo. No entanto, a aplicação da arbitragem em matéria de direito administrativo é limitada, pois depende da existência de uma cláusula compromissória válida e de uma lei que permita a arbitragem em matéria de direito administrativo. O presente trabalho analisa a possibilidade de realização de arbitragem em matéria de direito administrativo, sob o sigilo das partes envolvidas, e discute as vantagens e desvantagens desse meio de solução de conflitos.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 09 / 11 / 1998
Roberto Summa Filho
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Nº 94/98, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que dispõe sobre a instalação de assentos e banheiros para clientes e usuários nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a instalação de assentos e banheiros para clientes e usuários nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina.

Esta iniciativa permitirá que o cidadão colatinense tenha mais conforto, quando forem obrigados a enfrentar intermináveis filas nas redes bancárias.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.


Sala das Comissões,

Em, 02 e Dezembro de 1.998.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente



Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator



Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *Primeira* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *07/12/1998*
Alvaro Lemos Filho
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *14/12/1998*
Alvaro Lemos Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de Dezembro de 1998.

OF. Nº 748/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei N^{os}. 094, 097, 102 e Substitutivo 004/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COALTINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4538

Dispõe sobre a instalação de assentos e banheiros para clientes e usuários nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários existentes no Município de Colatina obrigados a instalarem, em suas dependências, assentos e banheiros para uso de seus clientes e demais usuários.
- Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à exigência estabelecida na presente Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 04 de maio de 1999.



VICE-PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretária nesta data.



SECRETÁRIO